



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.785, de 22 de setembro de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.157/2014 no que dispõe sobre o Conselho Fiscal do RPPS e amplia suas atribuições

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O caput e os parágrafos do art. 54 da Lei Municipal nº 2.157, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais contará com Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores efetivos ativos ou aposentados, na forma do § 6º deste artigo, observada a formação de nível superior para a maioria.

§ 1º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião ordinária, escolherá dentre os membros o presidente e o secretário, devendo constar em regimento interno, as atribuições, responsabilidades, periodicidade das reuniões e demais assuntos pertinentes.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros titulares, ou do suplente quando em efetiva substituição do titular.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal terão direito ao Jeton de Presença na forma e condições previstas na lei municipal.

§ 4º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante cada exercício, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório em processo administrativo conduzido pelo Conselho Administrativo.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada sua destituição imotivada antes do término do mandato.

Art. 2º Acrescenta os § 6º ao art. 54 da Lei Municipal nº 2.157, de 19 de dezembro de 2014:





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

§6º A escolha e a permanência dos membros do Conselho Fiscal observarão os requisitos estabelecidos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na regulamentação federal aplicável.

Art. 3º O caput e os parágrafos do art. 55 da Lei Municipal nº 2.157, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – zelar pela gestão econômico-financeira da Unidade Gestora do RPPS;*
- II – examinar o balanço anual, os balancetes e os demais atos de gestão da Unidade Gestora do RPPS;*
- III – verificar a coerência das premissas e dos resultados da avaliação atuarial do RPPS;*
- IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio do RPPS, especialmente quanto ao repasse das contribuições e dos aportes previstos;*
- V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;*
- VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Unidade Gestora do RPPS, nos prazos legalmente estabelecidos;*
- VII – relatar as discordâncias e irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas saneadoras cabíveis.*
- VIII – elaborar e publicar, até 31 de março de cada ano, o plano de trabalho anual do Conselho Fiscal, contendo o cronograma de reuniões, o escopo das atividades e os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;*
- IX – elaborar e apresentar, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal no exercício anterior, com indicação dos trabalhos realizados e dos resultados alcançados.*





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

X - elaborar e publicar seu regimento interno;

XI - elaborar e publicar as atas, até 5 (cinco) dias após a realização das respectivas reuniões;

XII - solicitar, quando necessário ao exercício de suas atribuições, apoio técnico ou profissional habilitado para análise de matérias que demandem conhecimento especializado, inclusive nas áreas contábil, jurídica, de engenharia ou atuarial, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 22 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OPVX8-RM32J-BAOGP-KGIBJ-QLKXR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.785, de 22 de setembro de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/09/2026 16:06:33

Hash Interno: qxsmqixxidmatjkia1ojrlbjrj5aqino7on2mu2u



Chave de Verificação

OPVX8-RM32J-BAOGP-KGIBJ-QLKXR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	22/09/2026 17:27:21

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OPVX8-RM32J-BAOGP-KGIBJ-QLKXR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

